

Geral e Chefes de Divisão da Corregedoria			
Comandantes de Companhias Destacadas	13	800,00	10.400,00
Ajudantes-de-ordens	3	800,00	2.400,00
Chefe do CSM	1	800,00	800,00
Almoxarife Geral	1	800,00	800,00
Tesoureiro Geral	1	800,00	800,00
Chefe da Seção de Contabilidade	1	800,00	800,00
TOTAL	101		108.400,00
CORPO DE BOMBEIROS			
Comando Operacional Bombeiro Militar	1	1.400,00	1.400,00
Chefe do Núcleo de Estudos Estratégicos	1	1.200,00	1.200,00
Chefe de Gabinete	1	1.200,00	1.200,00
Adjunto do Comando Operacional	1	1.200,00	1.200,00
Comandante de Batalhão BM	2	1.200,00	2.400,00
Diretores	4	1.200,00	4.800,00
Subcomandante de Batalhão BM	2	1.000,00	2.000,00
Gerentes	2	1.000,00	2.000,00
Comandante de Companhia Independente	1	1.000,00	1.000,00
Comandantes de Companhia Independente	1	1.000,00	1.000,00
Coordenadores	7	900,00	6.300,00
Comandantes de Companhias Destacadas	4	800,00	3.200,00
Ajudantes-de-ordens	2	800,00	1.600,00
Chefe de Operações de Mergulho	4	300,00	1.200,00
TOTAL	33		30.500,00

Art. 11. O Anexo II da Lei nº 5.378, de 10 de fevereiro de 2004, passa a vigorar, a partir de maio de 2009, com a seguinte redação:

**ANEXO II
ADICIONAL DE HABILITAÇÃO**

POSTO/GRADUAÇÃO	CURSOS MILITARES REALIZADOS				
	FORMAÇÃO	APERFEIÇOAMENTO	HABILITAÇÃO	SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO
CORONEL	-	222,52	-	259,58	113,29
TENENTE-CORONEL	-	222,52	-	259,58	107,88
MAJOR	-	222,52	-	259,58	102,75
CAPITÃO	144,16	222,52	144,16	-	97,85
1º TENENTE	144,16	-	144,16	-	93,19
2º TENENTE	144,16	-	144,16	-	88,76
ASPIRANTE	144,16	-	-	-	84,56
SUBTENENTE	-	92,38	144,16	-	80,50
1º SARGENTO	-	92,38	-	-	78,93
2º SARGENTO	77,51	92,38	-	-	77,38
3º SARGENTO	77,51	-	-	-	75,87
CABO	60,87	-	-	-	74,38
SOLDADO	47,74	-	-	-	72,92

Art. 12. A remuneração do cargo em comissão de Comandante-Geral corresponde a 100% (cem por cento) da remuneração do Secretário de Estado, e a de Chefe do Estado Maior Geral/Subcomandante Geral, a 90% (noventa por cento) da que percebe o Comandante-Geral.

Art. 13. O militar estadual da reserva remunerada convocado nos termos do art. 19 do Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, e art. 6º da Lei Estadual nº 3.808, de 16 de julho de 1981, fará jus a Gratificação de Retorno à Atividade, nos seguintes valores:

GRATIFICAÇÃO DE RETORNO À ATIVIDADE

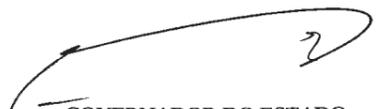
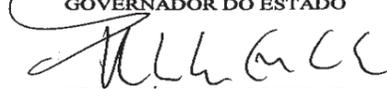
POSTO / GRADUAÇÃO	VALOR (R\$)
Coronel	1.500,00
Tenente-Coronel	1.400,00
Major	1.300,00
Capitão	1.200,00
1º Tenente	1.100,00
2º Tenente	1.000,00
Aspirante	900,00
Subtenente	800,00
1º Sargento	720,00
2º Sargento	640,00
3º Sargento	560,00
Cabo	480,00
Soldado	400,00

§ 1º Não se aplica o disposto neste artigo a convocação do militar estadual para o exercício dos cargos previstos no artigo anterior.

§ 2º A gratificação de que trata este artigo terá por fim, também, a guarda do patrimônio público estadual.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o § 3º do art. 45, o inciso III do art. 64 da Lei nº 5.378 de 10 de fevereiro de 2004, e a Lei nº 5.590, de 26 de julho de 2006, respeitado o disposto no art. 2º desta Lei.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina, (PI), 08 de maio de 2008.


 GOVERNADOR DO ESTADO

 SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 781



DECRETO Nº 13.059 DE 08 DE maio DE 2008

Altera o Decreto nº 11.758 de 09 de junho de 2005, que estabelece normas para concessão, aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundos, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII, da Constituição Estadual e com base nos arts. 65, 68 e 69 da Lei nº 4.320/64, considerando o disposto no Ofício nº 12.000/401/GS, datado de 04 de abril de 2008, da Secretaria de Segurança Pública,

DECRETA:

Art. 1º O § 2º do artigo 13 do Decreto nº 11.758, de 09 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.

§ 2º Na eventual impossibilidade de comprovação documental, nos casos previstos nos incisos IV e V do art. 5º, será admitida a comprovação mediante apresentação de relação detalhada das despesas realizadas (Anexo II-A), devidamente visada pela autoridade governamental competente.”(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 13.044 de 17 de abril de 2008.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 08 de maio de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 782



DECRETO Nº 13.060, DE 08 DE maio DE 2008

Homologa decretos de situação de emergência nos municípios que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais conferidas pelos arts. 45, 94 e 102, I, da Constituição Estadual, pelo art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e pela Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil,

CONSIDERANDO que até esta data a estação chuvosa registra precipitações pluviométricas em níveis e concentrações elevados, resultando no aumento significativo do volume de água dos rios, lagos e riachos que banham os municípios piauienses, bem como a real possibilidade de transbordamento dos mesmos, fatos que vem provocando a inundação de grandes áreas que possuem cotas abaixo do nível dos rios;

CONSIDERANDO que as elevadas precipitações pluviométricas registradas nos municípios abaixo discriminados provocaram a ocorrência do Desastre Natural denominado “Enchentes ou Inundações Graduais” (CODAR: NE.HIG – 12.301);